

PARECER

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

| | |
|----------------------|---|
| Câmara: | Pesquisa e Pós-Graduação |
| Assunto: | Suspensão de calendário acadêmico 2023 |
| Relatoria: | Adão Aparecido Molina, Andréia Lúcia Sérgio Bertoldi, Carlos Alexandre Molena Fernandes, Elaine Cristina Lopes. |
| Protocolo nº: | 20.505.972-5 |
| Data: | 25 de maio de 2023 |

1 – Histórico

Parecer sobre o requerimento de suspensão do Calendário Acadêmico de 2023 contido no Ofício 11/2023 da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual do Paraná - SINDUNESPAR - ANDES/SN de 11/05/2023.

2 – Análise

Ao tratar sobre o requerimento de suspensão do Calendário Acadêmico de 2023, esta Câmara entendeu como sendo pertinente a solicitação de um parecer jurídico, tendo este sido solicitado por meio do Protocolo Digital: 20.524.442-5. É importante destacar que, ainda que a greve seja entendida como um movimento político plausível, compreende-se que não é possível apartar-se do entendimento do campo jurídico, haja vista tratar-se de um contexto que envolve os seguintes pontos:

- Garantia da continuidade de pesquisas, considerando-se que essa continuidade não se limita tão somente ao desejo dos envolvidos nas pesquisas, estando atrelada outrossim às agências externas de fomento, que possuem prazos próprios e vínculo a um calendário nacional vigente, que garante o desenvolvimento das mesmas.
- Embora o calendário acadêmico seja readequado após findada a greve, garantindo a efetivação da carga horária e dos conteúdos programáticos, há que se considerar o não cumprimento de determinadas pesquisas neste interim, em razão da greve e da interrupção do calendário acadêmico.
- Não obstante, no que tange aos pontos acima mencionados, há que se considerar a incerteza quanto à interrupção no pagamento de bolsas, já que intercorre a interpretação de que não havendo calendário vigente, a condução de pesquisas ficará interrompida. Convém salientar que o

pagamento de bolsas aos acadêmicos está condicionado ao desenvolvimento tempestivo de pesquisas.

Nesse sentido, destacamos que o parecer jurídico, conforme Despacho N. 047/2023-PROJUR/UNESPAR, pautado no entendimento amplo da legislação vigente no Estado do Paraná, pronuncia-se “pela não procedência, nos termos da lei, de atendimento ao requerimento de suspensão do Calendário Acadêmico de 2023”.

3 – Parecer

A Câmara de Pesquisa e Pós Graduação considera o movimento de greve legítimo, não cabendo conjecturas quanto ao pleito. No entanto, em razão da dissuasão quanto aos possíveis efeitos danosos à comunidade acadêmica, esta câmara posiciona-se como não favorável à solicitação de suspensão do calendário acadêmico.

É o parecer!

Curitiba, 25 de maio de 2023.